

Windows Live**"Internação psiquiátrica de adolescente"****De: Reginaldo Soares Xavier** (educador_urbano@yahoo.com.br)

Enviada: terça-feira, 25 de março de 2008 20:53:04

Para: AMAR (amar.ong@gmail.com)

Cc: Defensoria Pública Núcleo Infância e Juventude

(nucleo.infancia@defensoria.sp.gov.br); Elizete Miranda

(elizetemiranda@terra.com.br); Elizete Miranda Câmara

(elizetemiranda@camara.sp.gov.br); Eloisa Machado Conectas

(eloisa.machado@conectas.org); Etelma (telfag@uol.com.br); Fábio de

Jesus (fradvogado@ig.com.br); Flávio Américo Frasseto

(frasseto@ig.com.br); Givanildo (givaofdasp@yahoo.com.br); Lourival

Nonato (lourivalnonato@hotmail.com); Givanildo Manoel

(givanildo.manoel@gmail.com); Valdenia (vpaulino@terra.com.br);

Valéria AMAR (valeriapaganelesantos@gmail.com)

Caros(as) Colaboradores(as), o educando Diego Vasconcelos dos Santos que supostamente sofreu abuso sexual num dos dormitórios da U.I. 34 Rio Sena, em dezembro de 2006, foi internado repentinamente (ontem 24-03-2008) num Hospital Psiquiátrico... Cabe lembrar que o educando Diego Vasconcelos dos Santos, além de vítima, é uma testemunha importante no processo de apuração sobre a responsabilização dos envolvidos no tumulto ocorrido em 18-02-2008, quando 02 funcionários e mais de 05 adolescentes saíram feridos, e pela posterior sucessão de desrespeitos aos direitos humanos que ocorreu durante aquela terrível semana... Certo de poder contar com as devidas e cabíveis providências de todos e o sigilo absoluto sobre minha identidade pessoal e profissional,

Atenciosamente,

Reginaldo Soares Xavier
Agente Educacional
SP 25-03-2008

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da



autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Abra sua conta no Yahoo! Mail, o único sem limite de espaço para armazenamento!





"O que fazer em caso de desaparecimento de uma criança ou adolescente"

De: **Reginaldo Soares Xavier** (educador_urbano@yahoo.com.br)

Enviada: segunda-feira, 17 de março de 2008 21:10:34

Para: gmedinadetoledo@yahoo.com.br

O que fazer em caso de desaparecimento de uma criança ou adolescente

Dirija-se a uma delegacia de polícia e abra um boletim de ocorrência sobre o desaparecimento.

Você não precisa esperar 24 ou 48 horas para abrir um boletim de ocorrência. Você tem o direito de fazê-lo imediatamente! (portaria dgp-18, de 25 de novembro de 1998).

Você também pode abrir um boletim de ocorrência via internet. Basta acessar a home page www.ssp.sp.gov.br/bo.

O projeto caminho de volta é um programa gratuito criado para ajudar familiares que perderam seus filhos. Para ser atendido no programa, é necessário apresentar o boletim de ocorrência (nos casos de desaparecimento de menores de 18 anos).

O projeto caminho de volta vai ajudá-lo com:

Bancos de DNA: com uma única gota de sangue dos pais e/ou familiares está sendo criado um banco de DNA que permite estabelecer os vínculos de parentesco de uma criança encontrada, mesmo que decorridos muitos anos do seu desaparecimento. As mudanças físicas ocorridas com o tempo não alteram o nosso DNA, pois ele é perene e imutável.

Apoio psicossocial: oferecido às famílias durante todo o processo de busca, com o objetivo de dar suporte emocional e identificar as causas do desaparecimento.

Mais informações:

Site: www.caminhodevolta.fm.usp.br

Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP

Divisão de Proteção à Pessoa

2ª Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas

Rua Brigadeiro Tobias, 527, 3º andar, Bairro da Luz

CEP 01032-902 - São Paulo/SP - Brasil

Telefones: (11) 3311-3236 / 3311-3238 / 3311-3444 / 3311-3262

E-mail: peessoasdesaparecidas@ssp.sp.gov.br

Centro de Ciências Forenses - CENCIFOR

R. Teodoro Sampaio, 115 - Cerqueira César

CEP 05405-000 - São Paulo/SP - Brasil

Telefone: (11) 3061-7589

E-mail: cencifor@iof.fm.usp.br

Fonte: Comissão da OABSP de Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Anchieta, 35 - 1º andar CEP - 01016-900

Fone: (11) 3244-2013 / 2014 / 2015

Fale com seus amigos de graça com o novo Yahoo! Messenger

<http://br.messenger.yahoo.com/>

